



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ

MARÇO/2026

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	6
2.1. Contratações anteriores.....	10
2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA.....	10
3. SETOR DEMANDANTE.....	11
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	12
4.1. Da Análise do Cenário Externo.....	12
4.2. Levantamento de Mercado.....	13
4.2.1. <i>Modelo de Contratação</i>	14
4.2.2. <i>Análise de Segmento de Mercado</i>	17
4.2.3. <i>Descrição da Solução</i>	17
4.2.4. <i>Contratações Correlatas e/ou Interdependentes</i>	18
4.2.5. <i>Parcelamento do Objeto</i>	19
4.2.6. <i>Avaliação Comparativa (Benchmarking)</i>	20
4.2.6.1. <i>Contratações feitas no Próprio Órgão/Entidade</i>	20
4.2.6.2. <i>Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro</i>	20
4.2.6.3. <i>Contratações similares de outros Estados e Entidades</i>	20
4.2.6.4. <i>Conclusão do Benchmarking</i>	21
5. ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	22
6. INSTITUCIONAL E LEGAL.....	22
7. AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	23
8. CONSULTA AO MERCADO.....	23
8.1. Análise da Possibilidade de Licitação Exclusiva e de Cota de Reserva para Micro e Pequenas Empresas.....	23
8.1.1. <i>Quanto à Participação de Empresas Optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional</i>	24
9. DESENHO DA SOLUÇÃO.....	24
9.1. Descrição da Solução.....	24
9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades.....	25
9.3. Informações Complementares.....	25



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

9.4.	Definição da Natureza do Objeto	26
9.5.	Processamento do Procedimento	27
9.6.	Instrumentalização do Procedimento – Adoção do Sistema de Registro de Preços	28
9.7.	Critério de Julgamento	28
9.8.	Regime de Contratação	28
9.9.	Forma de Execução	28
9.10.	Habilitação	29
9.10.1.	Habilitação Jurídica	29
9.10.2.	Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	30
9.10.3.	Habilitação Econômico-Financeira.....	33
9.10.4.	Habilitação Técnica.....	34
9.10.5.	Condições Gerais para fins de Habilitação	36
10.	DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS	37
11.	INFORMAÇÕES CONTRATUAIS.....	38
11.1.	Duração do Contrato	38
11.2.	Reajustamento de Preços	38
11.3.	Garantia.....	41
11.3.1.	<i>Garantia Financeira</i>	41
12.	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL.....	43
13.	CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	44
13.1.	IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO.....	44
14.	DA SUBCONTRATAÇÃO	45
15.	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	45
16.	DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	47
17.	INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	47
18.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE – DEMAIS CONSIDERAÇÕES	47
18.1.	Contratações Interdependentes	47
18.2.	Capacitação de Pessoal	47
18.3.	Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado	

48



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO	48
20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	48

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de apoio ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independente exigidas, das obrigações previstas nos termos de ajustamento de conduta firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, no âmbito dos empreendimentos relacionados ao complexo petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Modalidade: Licitação na modalidade concorrência.

Processo Administrativo: SEI-070001/002048/2025



1. INTRODUÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de apoio ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independente exigidas, a fim de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019) e, quando necessário, propor intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos.

Este documento apresenta a demanda e a solução mais adequada para atendê-la e servirá de base à elaboração dos documentos subsequentes. Dessa forma, será possível a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a finalidade de pôr fim a diversas ações civis públicas que tratam do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, em 09 de agosto de 2019 e em 18 de fevereiro de 2020, foram firmados dois (2) Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, entre o Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, conforme detalhado a seguir.

Nos autos do processo E-07/026.228/2019 consta o TAC.INEA.02/2019 (SEI 18598510) – aqui denominado TAC I COMPERJ, pactuado em 09 de agosto de 2019 entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 009919-12.2018.819.0023.

Nos autos do processo SEI-07/026/004632/2019 consta o TAC.INEA.01/2020 (SEI 3373363) – aqui denominado TAC II COMPERJ, pactuado em 18 de fevereiro de 2020 entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas – ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Transmissão 345kV), os quais não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.819.0023.

Dentre as obrigações pactuadas nos instrumentos está a viabilização da contratação de auditoria independente para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos TACs. A contratação de auditoria independente está prevista na Cláusula Terceira, item 6.2 do TAC I COMPERJ, de 09 de agosto de 2019 (E-07/026.228/2019), e na Cláusula Sétima do TAC II COMPERJ, de 18 de fevereiro de 2020 (SEI-07/026/004632/2019), segundo as quais:

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS E MPRJ.
(Item 6.2 da Cláusula Terceira do TAC I COMPERJ)

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor (...)

(Cláusula Sétima do TAC II COMPERJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Nesse contexto, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, na qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro, instaurou procedimento licitatório visando à contratação de empresa para a realização de serviço de auditoria externa independente, conduzindo, para tanto, o Pregão Eletrônico nº 003/2022. Em decorrência desse certame, foi celebrado o Contrato nº 001/2023, destinado à realização de auditorias técnica e financeira, bem como à elaboração de pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações diversas, com o objetivo de assegurar a conformidade com os compromissos assumidos nos TACs, no âmbito do processo administrativo de contratação SEI-070026/000410/2021.

Contudo, por meio do Ofício nº 194/2024-2PJTCOITB (74591699), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, por atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitou a revisão dos termos contratuais, à luz do que dispôs a Informação Técnica (IT) nº 1409/2023. Tal IT apresentou a análise realizada pelo Grupo de Apoio Técnico e Especializado do MPRJ (GATE) quanto à economicidade e ao cumprimento das obrigações de natureza técnica previstas no TAC.

A revisão proposta incluía, entre outros aspectos, a redução do escopo contratual, uma vez que o escopo inicial contemplava obrigações constantes dos TACs já consideradas adimplidas e não incorporava avaliações pretéritas ou em andamento conduzidas pelo GATE e pelo órgão ambiental INEA. Ressaltou-se a existência de uma lacuna temporal entre a assinatura dos TACs (2019 e 2020) e a elaboração e publicação do edital para a contratação da auditoria externa independente (2022), o que suscitou um descompasso em relação aos prazos inicialmente estabelecidos nos TACs.

A IT nº 1409/2023 também indicou a necessidade de estabelecer correlações entre as obrigações passíveis de auditoria conjunta, de modo a otimizar a alocação dos profissionais responsáveis pela verificação de cada item dos TACs; definir a obrigatoriedade de visitas *in loco* para a análise do cumprimento de determinadas obrigações; e readequar a metodologia e elementos da proposta orçamentária que demandavam ajustes.

As modificações necessárias para a readequação do objeto contratual implicariam alteração substancial do escopo originalmente pactuado, hipótese vedada pela legislação então vigente (Lei nº 8666/1993). Assim, mostrou-se inviável a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

celebração de termo aditivo com essa finalidade, ainda que os ajustes fossem consensuais entre as partes. Diante desse cenário, a rescisão contratual se apresentou como a solução mais adequada para o realinhamento das diretrizes processuais.

Consequentemente, tornou-se necessária a realização de novo certame licitatório capaz de ensejar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública e alinhada às diretrizes estabelecidas pelos Termos de Ajustamento de Conduta aplicáveis. O distrato do Contrato nº 001/2023 foi devidamente publicado no Diário Oficial, conforme consta no despacho SEI-Publicação (78782636).

No curso dos preparativos para o novo certame, constatou-se que a simples verificação do cumprimento das obrigações – acompanhada da elaboração e apresentação de relatório sobre o que foi verificado em relação a cada exigência – não atendia ao objetivo estabelecido nos TACs. Verificou-se que, para o efetivo cumprimento das obrigações, a contratação de um serviço de apoio técnico ao gerenciamento das atividades configura uma abordagem mais adequada pela Administração. Isso se deve ao fato de que diversas obrigações exigem acompanhamento contínuo e periódico, com a indicação de soluções, de modo a possibilitar, ao final, a correta verificação e certificação de seu cumprimento, permitindo à Administração maior controle e gestão sobre o cumprimento das medidas pactuadas.

Nesse sentido, ressalta-se que os TACs dispõem expressamente que a auditoria externa independente, a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, deve **acompanhar** as ações voltadas ao cumprimento das obrigações objeto dos referidos TACs, e que compete ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercer a **fiscalização para o adimplemento** dessas obrigações. Tal atribuição encontra-se delineada na Cláusula Oitava do TAC II, que estabelece:

Compete ao Compromissário ERJ, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da Petrobras para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças. (Cláusula Oitava do TAC II COMPERJ)



Diante do exposto, a presente contratação se justifica por compromisso assumido pela SEAS, na qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro, em Termos de Ajustamento de Conduta no âmbito das ações civis públicas supramencionadas, e terá por objeto a prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independentes exigidas, a fim de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento de obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019), bem como de propor, quando necessário, intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos.

2.1. Contratações anteriores

Após consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se a existência de contratações realizadas por outros órgãos/entidades cujos objetos apresentam similaridade com o da presente contratação. Informações acerca dessas contratações serão apresentadas no item “4.2.6. Avaliação Comparativa (Benchmarking)” deste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, conforme mencionado no item “2. Necessidade da Contratação”, por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2022, foi celebrado o Contrato nº 001/2023, contratação promovida pela SEAS com vistas ao atendimento da necessidade ora em análise. Em razão da necessidade de promover alterações no objeto contratual que implicariam modificação substancial do escopo originalmente pactuado, procedeu-se à rescisão do referido contrato. A contratação mencionada foi objeto de análise no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A contratação de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E



SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ está alinhada com o Plano de Contratações Anuais (PCA) da SEAS. O Número do Documento de Formalização de Demanda (DFD) gerado é 240100/2025/00002.

3. SETOR DEMANDANTE

O setor responsável pela pretendida contratação é a Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental (SUBINFRA), vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS). São responsáveis pelo setor demandante, pela elaboração do estudo e integram a equipe de planejamento:

- **Responsável pelo Setor demandante:**

Estevão Mendonça Pinto

ID. Funcional: 5107090-1

Cargo: Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental – SUBINFRA

- **Integrante da equipe de planejamento responsável pela elaboração do estudo:**

Estevão Mendonça Pinto

ID. Funcional: 5107090-1

Cargo: Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental – SUBINFRA

- **Integrante da equipe de planejamento responsável pela elaboração do orçamento:**

Matheus Paraíso de Souza

ID. Funcional: 5137383-1

Cargo: Coordenador na Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental – COOINFRA



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

O presente item apresenta uma análise estratégica com o objetivo de avaliar os fatores externos (Oportunidades e Ameaças) que influenciam a contratação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento das obrigações previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, o Instituto Estadual do Ambiente e a empresa Petróleo Brasileiro S/A, referentes ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

Oportunidades – Fatores Externos Positivos

- Fortalecimento da Governança Ambiental: A contratação possibilita o cumprimento efetivo dos TACs, capacitando o Estado a exercer sua função fiscalizatória sobre o adimplemento das obrigações, o que contribui para a segurança jurídica e a transparência.
- Garantia de Cumprimento Legal: O serviço a ser contratado representa o instrumento para assegurar a verificação do cumprimento dos acordos estabelecidos com o Ministério Público (MPRJ), mitigando riscos legais para a própria administração pública.
- Produção de Provas Técnicas Independentes: O apoio técnico e a auditoria realizados por uma entidade independente produzirão subsídios técnicos robustos e imparciais, passíveis de utilização pela SEAS, INEA e MPRJ para subsidiar a tomada de decisão.
- Melhoria da Imagem Institucional: O êxito na gestão e fiscalização dos TACs do COMPERJ, um empreendimento de notória visibilidade, contribuirá para o fortalecimento da imagem dos órgãos ambientais estaduais junto à sociedade e demais instâncias de controle.

Ameaças – Fatores Externos Negativos

- Risco de Desempenho do Contratado: O risco de desempenho inadequado ou falha na prestação dos serviços pela empresa contratada



pode comprometer diretamente a capacidade do Estado de fiscalizar o TAC, com potenciais consequências ambientais e legais.

- **Complexidade do Ambiente de Atuação:** A complexidade do ambiente de atuação, caracterizada pela interação entre múltiplos atores (MPRJ, SEAS, INEA, PETROBRAS) com diferentes interesses e perspectivas, pode configurar um cenário desafiador para a empresa contratada, dificultando o acesso a informações e a execução das atividades.

Com base na análise, conclui-se que os riscos associados à contratação são administráveis. A escolha da modalidade por técnica e preço funciona como um mitigador crucial, assegurando a seleção da proposta de maior valor agregado e expertise técnica. Fica evidente, portanto, que os benefícios estratégicos relacionados à governança, transparência e efetiva fiscalização superam significativamente os riscos operacionais identificados, tornando a contratação uma medida defensável e recomendável para o atingimento dos objetivos institucionais.

4.2. Levantamento de Mercado

Durante a fase de planejamento, foram realizadas consultas a contratações cujos objetos apresentam aspectos semelhantes aos desta contratação mediante pesquisa em bases como o Sistema Integrado de Gestão (SIGA) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Adicionalmente, analisou-se o Contrato nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, promovido pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, destinado ao atendimento da exigência de contratação de auditoria externa independente prevista na Cláusula Terceira do TAC I – COMPERJ, de 18/02/2019, e reiterada na Cláusula Sétima do TAC II – COMPERJ, de 18/02/2020.

O conjunto dessas consultas e análises teve por objetivo subsidiar a definição da solução mais adequada e eficiente para o atendimento das demandas da Administração.



4.2.1. Modelo de Contratação

Conforme exposto no item “2. *Necessidade da Contratação*”, do presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação em questão tem por finalidade o cumprimento de obrigação específica atribuída ao Estado do Rio de Janeiro – representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – prevista nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados nos anos de 2019 e 2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, relativos ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ). Tal obrigação consiste na contratação de auditoria independente destinada a acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nos referidos TACs.

Em atendimento a essa determinação, a SEAS instaurou procedimento licitatório que culminou na realização do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e na celebração do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, com vistas à verificação e à avaliação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).

A contratação supramencionada, contudo, não estava atendendo de forma satisfatória à finalidade para a qual foi concebida, tendo sido demandada revisão contratual com alterações que implicariam modificação substancial do objeto originalmente pactuado. Diante desse cenário, procedeu-se à rescisão do Contrato nº 001/2023, tornando-se necessária a realização do presente certame licitatório, com o objetivo de superar as inconsistências identificadas na contratação anterior e de contemplar os ajustes necessários à readequação do objeto.

A avaliação de mercado buscou, portanto, identificar as opções disponíveis para atender a necessidade da presente contratação de forma eficiente e vantajosa para a Administração Pública. Foram identificadas e analisadas duas alternativas possíveis para a execução dos serviços: (i) proceder um novo certame licitatório tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de auditoria externa ou a (ii) contratação de uma empresa especializada para a prestação de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

serviços de apoio ao gerenciamento para acompanhamento, verificação e avaliação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos TAC I COMPERJ e TAC II COMPERJ.

A análise da contratação anterior evidenciou que o modelo de contratação então adotado – cujo objeto consistia na *contratação de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS* – demandava aperfeiçoamentos.

Nesse sentido, verificou-se que a simples avaliação pontual do estágio de cumprimento das obrigações não se mostrava suficiente para assegurar que estas fossem cumpridas de forma satisfatória. Diante disso, a contratação de serviços de apoio ao gerenciamento das obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ e no TAC II COMPERJ revelou-se abordagem mais adequada por parte da Administração, ao possibilitar o monitoramento contínuo e periódico das obrigações, conferindo maior controle e efetividade à gestão das obrigações.

Cumprir destacar que a Cláusula Oitava do TAC II COMPERJ atribui expressamente ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS, a responsabilidade pela **fiscalização para o cumprimento das obrigações objeto dos referidos TACs**, bem como aquelas estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela.

Ressalta-se que essa abordagem permite a mobilização de equipes técnicas qualificadas e multidisciplinares, assegurando o adequado apoio à Administração no que se refere ao gerenciamento e à regular fiscalização das atividades relacionadas às obrigações pactuadas, de modo a garantir, ao final, o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas nos TACs.

Ademais, registra-se que foram promovidas adequações à luz das considerações apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ na Informação Técnica (IT) nº 1409/2023. Apresenta-se, a seguir, quadro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

comparativo entre as duas contratações, especificamente no que se refere a tais aspectos:

Tabela 1 - Quadro Comparativo entre o Contrato nº 001/2023 e a Presente Contratação

Contrato nº 001/2023	Presente contratação
O escopo da contratação não contemplou as análises já realizadas ou em andamento elaboradas pelo INEA e pelo GATE, evidenciando a necessidade de adequação do escopo em função do estágio de análise de cada obrigação.	O escopo dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada foi reduzido, considerando-se as obrigações atribuídas à Petrobras que já foram consideradas adimplidas pelo INEA e pelo GATE. Ademais, o escopo foi ajustado em função do estágio de análise de cada obrigação.
Diversos itens dos TACs versam sobre um mesmo objeto, o que permite que a análise seja realizada de forma conjunta por um mesmo profissional. Contudo, na contratação nº 001/2023, não foram consideradas as correlações existentes entre as obrigações previstas nos TACs no escopo dos serviços.	Na presente contratação, as obrigações que versam sobre um mesmo objeto ou apresentam correlação entre si foram agrupadas de modo a possibilitar sua avaliação conjunta e a otimização da alocação dos profissionais responsáveis por sua análise. O agrupamento das obrigações possibilita a racionalização do planejamento da formação das equipes técnicas a serem contratadas para atender a todo o escopo das obrigações a serem acompanhadas.
Foram identificadas inconsistências e a necessidade de adequação dos critérios adotados para a precificação dos serviços.	As adequações solicitadas em relação a precificação dos serviços foram atendidas, especialmente no que diz respeito à metodologia adotada. Adotou-se, como metodologia, a formação de preços baseada nos quantitativos estimados para a presente contratação e nos custos unitários previstos em tabelas oficiais. Assim, os serviços foram orçados considerando as estimativas das horas técnicas necessárias aos profissionais para a adequada execução das atividades.

Diante da análise realizada, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio técnico ao



gerenciamento das obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ e no TAC II COMPERJ, incorporando à presente contratação experiência advinda de contratação anterior.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Após consulta ao portal de Compras Públicas do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), verificou-se a existência de 1.090 registros de empresas ativas cadastradas para o serviço de "Gerenciamento, Supervisão e Apoio Externo (Consultoria)" – Origem: Pessoa Jurídica; Forma de Fornecimento: Mensal (ID: 169872). Tal quantidade de fornecedores potenciais assegura condições adequadas para a competição efetiva do certame licitatório.

4.2.3. Descrição da Solução

Diante das particularidades do objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de caráter continuado, que incluem aspectos de engenharia, geologia, geotecnia, geografia, biologia, direito e financeiro, a solução mais adequada é a contratação dos serviços por meio de processo licitatório na modalidade concorrência. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de técnica e preço, em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 1º, incisos I e IV e no art. 37, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

A definição dos custos envolvidos na execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual apresenta determinado grau de incerteza, uma vez que podem variar em função do perfil, da qualificação e da experiência dos profissionais responsáveis pela execução das atividades. No caso da presente contratação, adotou-se, como metodologia, a formação de preços baseada nos quantitativos estimados para a presente contratação e nos custos unitários previstos em tabelas oficiais. Assim, os serviços foram orçados considerando as estimativas das horas técnicas necessárias aos profissionais para a adequada execução das atividades. Em relação à tabela oficial, utilizou-se a Tabela EMOP, com mês base mais atual disponível à época da elaboração do orçamento.



Para fins de execução do objeto contratual a CONTRATADA deverá realizar as etapas de (i) apoio técnico ao gerenciamento geral dos contratos, intervenções e obrigações previstas e assumidas nos TACs e (ii) apoio técnico ao desenvolvimento dos projetos e execução das obras e serviços referentes às obrigações previstas e assumidas nos TACs.

As obrigações ainda não cumpridas, previstas nos TACs, integram o escopo da presente contratação, sendo agrupadas quando versarem sobre o mesmo objeto ou apresentarem correlação entre si, de modo a possibilitar sua avaliação conjunta e a otimização da alocação dos profissionais responsáveis por sua análise. Por sua vez, as obrigações constantes do TAC I – COMPERJ e do TAC II – COMPERJ que, segundo as informações disponíveis à SEAS, foram consideradas adimplidas, não integram o escopo dos serviços objeto da presente contratação.

O agrupamento das obrigações acima mencionado possibilitou a racionalização do planejamento da formação das equipes técnicas a serem contratadas para atender a todo o escopo das obrigações a serem acompanhadas. Cabe aqui ressaltar que se trata de uma contratação multidisciplinar e com atividades que apresentam diferentes graus de complexidade.

Para todas as obrigações que se considerarem necessárias visitas in loco, estas deverão ser realizadas pela Contratada.

O pagamento deverá ser efetuado de forma parcelada, mensalmente por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que se façam necessárias à adequada execução do objeto em questão.



4.2.5. Parcelamento do Objeto

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é o parcelamento do objeto, conforme previsto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Segundo o entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Para referido autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.” Isso implica em dizer que, embora a Lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, este somente se justifica quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para Administração Pública.

No caso em tela, a fragmentação em múltiplos contratos comprometeria a execução eficiente do objeto no menor espaço de tempo. Ademais, ao consolidar vários enfoques em um único contrato, é possível alcançar economias de escala e a administração economiza esforços tanto na elaboração de um único processo administrativo, quanto na execução, que será realizada por uma única contratada.

Dessa forma, justifica-se **a não adoção do parcelamento do objeto da contratação, optando-se pela contratação em lote único**, de modo a evitar riscos à continuidade e à eficiência do serviço. O parcelamento da contratação, nesse contexto, não traria benefícios à Administração, acarretando aumento da burocracia e prática de atos administrativos desnecessários, em prejuízo à economicidade e à eficiência da gestão pública.



4.2.6. Avaliação Comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão/Entidade

Segue abaixo contrato com escopo similar executado por esta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS):

Tabela 2 - Contratação com escopo similar realizada pela SEAS

Identificação: Processo: E-07/000.013/2012 Contratação: 2018007127	Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para Apoio Técnico e Operacional ao Gerenciamento e Supervisão do PSAM	
Órgão/Entidade: Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação	Valor total original da contratação: R\$ 63.604.941,63

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão (SIGA), não foram encontradas contratações feitas por outro órgão que apresentam objeto que se aproxima ao da contratação em tela.

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi encontrada contratação feita por outro órgão que apresenta objeto semelhante em relação ao objeto da contratação em tela.



Tabela 3 - Contratação com objeto semelhante realizada em outro Estado

Identificação: Id contratação PNCP nº 13654413000131-1- 000013/2024	Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental para o município de Baianópolis/BA			
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baianópolis/BA – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Natureza da Contratação: Prestação de serviços de natureza continuada	Critério de Julgamento: Menor preço	Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico nº 010/2024 (Lei nº 14.133/2021)	Valor total contratado : Sigiloso
		Modo de disputa: Aberto e fechado		

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

Verifica-se que a presente contratação apresenta especificidades quanto à modalidade licitatória a ser adotada. Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, o que afasta a utilização do pregão, modalidade empregada na “*Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental para o município de Baianópolis/BA*”, conforme expressamente vedado pelo parágrafo único do art. 29 da referida lei.

No que se refere à dispensa de licitação, ressalta-se que nenhuma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 se aplica ao presente caso, não havendo fundamento legal que justifique a adoção dessa prerrogativa. Dessa forma, a realização de licitação na modalidade concorrência mostra-se a solução juridicamente adequada e tecnicamente necessária.

No tocante ao critério de julgamento, o mais apropriado é o de técnica e preço, tendo em vista a complexidade técnica e jurídica das obrigações constantes dos Termos de Ajustamento de Conduta. A adoção desse critério assegura que a Administração Pública selecione empresas capacitadas e propicie economia de recursos financeiros



significativos. Desta forma, a presente contratação distingue-se das contratações similares consultadas.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor previsto em Orçamento Estimativo para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ” é de R\$ 9.887.710,19 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos).

Para a elaboração do supracitado Orçamento Estimativo, foram utilizadas as composições de custos unitários da tabela EMOP, com mês base mais atual disponível à época da elaboração do orçamento. Os documentos de suporte da estimativa de preços, como Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária consolidada, constam no anexo do Termo de Referência da presente licitação.

Devido à natureza do objeto, não se julga necessário o sigilo do Orçamento Estimativo.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

A condução do processo de que trata este Estudo Técnico Preliminar deve observar, minimamente, as normativas gerais para a contratação de serviços a seguir relacionadas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 48.650/2023, que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- Decreto nº 48.760/2023, que implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e institui o sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.865/2023, que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências;

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

8. CONSULTA AO MERCADO

Não se aplica.

8.1. Análise da Possibilidade de Licitação Exclusiva e de Cota de Reserva para Micro e Pequenas Empresas

Diante do custo total estimado para a prestação de serviços do objeto deste estudo, não se aplica processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou cota de reserva.



8.1.1. Quanto à Participação de Empresas Optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional

Tendo em vista a complexidade e o custo de execução do objeto contratual, esta Coordenadoria entende ser inviável a participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional no certame em questão.

Tal entendimento fundamenta-se, sobretudo, nas limitações impostas pela Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece, em seu art. 3º, § 4º, o limite de receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para a permanência no referido regime.

Considerando que o valor estimado da contratação, isoladamente, supera ou se aproxima do limite de faturamento anual permitido às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, resta evidenciada a incompatibilidade entre a execução satisfatória do objeto e a capacidade operacional e econômico-financeira dessas empresas.

Dessa forma, com fundamento no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e na busca pela mitigação de riscos à boa execução contratual, entende-se, salvo melhor juízo, pela inviabilidade de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional no presente procedimento licitatório.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de apoio ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independente exigidas, a fim de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019) e, quando necessário, propor intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos.

A contratação se dará através de procedimento licitatório na modalidade Concorrência.



9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Objeto da demanda, segundo o catálogo de matérias e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a seguinte descrição:

Tabela 4 - Especificação conforme catálogo eletrônico de padronização de compras

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA
0308.013.0014	169872	GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E APOIO EXTERNO (CONSULTORIA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: MENSAL	SERVICO

9.3. Informações Complementares

Tendo em vista que a presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019), caberá à contratada, tão logo autorizado o início dos serviços, realizar levantamento preliminar destinado a verificar a situação atualizada de execução das referidas obrigações. As obrigações que já tenham sido consideradas cumpridas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), até a data da contratação, deverão ser desconsideradas, não cabendo à contratada qualquer atividade a elas relacionada, de modo a evitar dispêndios indevidos e a assegurar a observância do princípio da economicidade.

A elaboração do orçamento estimativo, bem como a definição dos itens e respectivos quantitativos, baseou-se em uma análise técnica criteriosa das especificidades do objeto, de modo a refletir as necessidades da Administração e assegurar a adequada alocação de recursos. A composição das equipes e a definição dos perfis profissionais alocados visam garantir a execução do objeto com eficiência operacional, viabilidade técnica e responsabilidade administrativa, de forma a atender,



com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, às exigências pactuadas nos referidos TACs.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de apoio ao gerenciamento, com a finalidade de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento das obrigações previstas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019) e, quando necessário, propor intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos.

O escopo da contratação abrange:

- o apoio técnico ao gerenciamento geral dos contratos, intervenções e obrigações previstas e assumidas nos referidos TACs, incluindo a realização de atividades de auditoria independente exigidas para a verificação e avaliação do cumprimento das obrigações e;
- o apoio técnico ao desenvolvimento dos projetos e a execução das obras e serviços referentes às obrigações previstas e assumidas nos TACs.

Desta forma, por incluir serviços de apoio técnico a gerenciamento e de auditoria, os serviços enquadram-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, em conformidade com o disposto no inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Os serviços previstos no escopo da presente contratação abrangem aspectos multidisciplinares e envolvem conhecimentos nas áreas de engenharia, geologia, geotecnia, geografia, biologia, direito e finanças.

Ademais os serviços deverão ser **prestados de forma contínua**, considerando que determinadas obrigações demandam acompanhamento por períodos prolongados, de forma continuada, até que a obrigação seja satisfeita, para a sua efetiva conclusão. Nessa medida, enquadram-se no disposto no inciso XV, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresenta a definição de serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

9.5. Processamento do Procedimento

Considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade concorrência**, em conformidade com o disposto no artigo 28 e no parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.



9.6. Instrumentalização do Procedimento – Adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica, uma vez que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

9.7. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas dar-se-á pelo **critério de técnica e preço**. A adoção desse critério mostra-se a mais adequada para a contratação em questão, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos em edital são relevantes aos fins pretendidos com esta licitação (art. 33, inciso IV; art. 36, parágrafo 1º, incisos I e IV e art. 37, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021).

Ademais, tendo em vista a complexidade técnica e jurídica das obrigações constantes dos TACs, a contratação por técnica e preço permite que a Administração Pública contrate empresas capacitadas e propicie economia de recursos financeiros significativos.

9.8. Regime de Contratação

A contratação será realizada através de licitação, na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será por técnica e preço. O regime de execução mais adequado para o objeto deste contrato é a **empreitada por preço unitário**, a ser a medição e o pagamento condicionados ao cumprimento das etapas dispostas no cronograma físico-financeiro.

9.9. Forma de Execução

O cumprimento do contrato se dará de **forma indireta**, com a administração contratando empresa especializada. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Autorização de Início, obedecendo-se os prazos parciais



constantes no Cronograma Físico-Financeiro. O prazo do contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.10. Habilitação

O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital.

9.10.1. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, a documentação abaixo relacionada:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista deverão considerar o disposto no art. 68, da Lei n° 14.133/2021, e serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- h) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.



9.10.3. Habilitação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da documentação e a verificação dos requisitos que seguem:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
 - o Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - o Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - o Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - o Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10.4. Habilitação Técnica

Para fins de habilitação técnica, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Prova de atendimento aos requisitos do artigo 67, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto da contratação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- c) Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- d) Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- e) Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- f) Registro ou inscrição da empresa na entidade CREA, em plena validade.
- Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto no Edital.



9.10.5. Condições Gerais para fins de Habilitação

Nos termos do disposto no art. 70, da Lei nº 14.133/2021, a documentação da habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no Edital.

A exigência relativa aos documentos de habilitação se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados.

Quando aplicável, a licitante deverá reservar o percentual mínimo de oito por cento das vagas de mão-de-obra para a execução do objeto contratado para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme dispõe o inciso f do § V do Art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, o § 9º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Art. 3 do Decreto Federal nº 11.430 de 8 de março de 2023.

Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos



equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação.

Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não se aplica



11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da emissão da Autorização de Início, obedecendo-se os prazos parciais constantes no Cronograma Físico-Financeiro. O prazo do contrato poderá ser prorrogado dentro do limite previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.2. Reajustamento de Preços

A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de reajuste dos contratos administrativos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das partes. A aplicação do reajuste visa garantir que o valor contratual se mantenha adequado às condições econômicas durante a execução do contrato.

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a contar da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de um fator algébrico baseado nos Índices Setoriais publicados nos boletins periódicos da EMOP, considerando a data base do orçamento elaborado até a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

data de aniversário da respectiva anualidade, exclusivamente para as parcelas do serviço remanescentes, ou seja, aquelas cuja execução se inicie após a anualidade.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas do serviço remanescentes, a cada anualidade. Estas parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice contido na tabela EMOP mais atualizado no momento de concessão do reajuste, que estará vigente até a data da próxima anualidade.

Este índice setorial de reajuste a ser utilizado deverá ser o Índice Geral da Construção Civil (05.100.0000), emitido através das publicações periódicas de índices setoriais no site da EMOP (https://www.emop.rj.gov.br/bs_list.asp), refletindo a variação média dos custos e insumos daquele período. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

$$PR = (I_M / I_0) \times P_0$$

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

I_M - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

I₀ - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

P₀ - Preço Unitário contratual.

$$R = (I - I_0) / I_0 \times P_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

I₀ = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

P_0 = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante.

Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas do serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO, sem culpa da CONTRATANTE, não haverá direito ao reajuste das parcelas do serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas



executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto na cláusula.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida. Conforme minuta PGE-RJ de 05 de abril de 2024.

11.3. Garantia

11.3.1. *Garantia Financeira*

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, o valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato a ser firmado em reais.

Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 96:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- ❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- ❖ Seguro-garantia; ou
- ❖ Fiança bancária.

A Garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

No caso de alteração do valor contratual, a Contratante poderá exigir da CONTRATADA reforço de garantia, respeitados o percentual máximo de 5% (cinco por cento).

A CONTRATADA poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

A garantia deve estar vigente durante todo o período em que o serviço estiver em execução, oferecendo cobertura contínua até a completa finalização e entrega dos serviços. Em situações em que ocorra a prorrogação do contrato ou qualquer outro aditivo que implique em aumento do tempo de vigência do contrato, a garantia deverá ser estendida por igual período, mantendo assim a proteção contínua até o término da nova vigência.

O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções contratualmente previstas.



Consoante disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração Pública, impõe-se a constituição de garantia adicional em montante equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor efetivamente proposto. Tal exigência opera-se de pleno direito, cumulando-se à garantia contratual ordinária de 5% (cinco por cento), devendo ser prestada na mesma modalidade escolhida pelo contratado para a garantia principal, de modo a preservar a uniformidade dos instrumentos cautelares.

O escopo precípua dessa garantia suplementar consiste em assegurar recursos financeiros suficientes para fazer frente a eventuais dispêndios decorrentes de inadimplemento contratual ou da necessidade de rescisão e subsequente reconstrução do objeto, atenuando, assim, o risco inerente a propostas com valores significativamente reduzidos. Mediante a imposição desse aporte adicional, a Administração Pública inibe a apresentação de preços manifestamente inexequíveis, fortalece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e salvaguarda o erário contra potenciais sobrecustos futuros.

A garantia adicional deverá ostentar vigência idêntica à da garantia contratual principal, sendo imperativa sua prorrogação na ocorrência de qualquer dilação de prazo ou aditamento que implique extensão do termo contratual. Na eventualidade de alteração do valor global do contrato que repercuta no cálculo da diferença percentual supramencionada, incumbirá ao contratado promover o correspondente ajuste no valor da garantia adicional, mantendo-a proporcional ao novo panorama econômico-financeiro do ajuste.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Foi identificada a necessidade de que a contratada promova a transição contratual assegurando a transferência de conhecimento, tecnologia e das técnicas empregadas. Essa transição deverá incluir a capacitação de técnicos do contratante, bem como a cessão dos direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado. Tal exigência é aplicável às contratações de serviços técnicos especializados,



especialmente em razão de as obrigações estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Conduta preverem o desenvolvimento de programas e aplicações para ambiente web.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- I. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- II. A empresa Contratada deverá atuar como facilitadora das mudanças de comportamento dos empregados;
- III. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- IV. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e
- V. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

13.1. IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A natureza dos serviços a serem contratados, de apoio técnico ao gerenciamento das obrigações estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta, não gera impactos ambientais diretos. Por se tratar de atividades essencialmente intelectuais e



administrativas, a execução dessas ações não resulta em intervenções físicas no meio ambiente.

No entanto, indiretamente, esses serviços contribuem para a melhoria da qualidade ambiental ao assegurar o devido cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs de forma técnica e em conformidade com a legislação ambiental e demais normativas, reduzindo potenciais riscos de impactos negativos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

A proibição da subcontratação visa garantir a plena responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das exigências contratuais e a observância das condições previstas no Edital. Qualquer tentativa de subcontratação, sem a devida autorização da Administração, acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato, podendo, inclusive, levar à rescisão contratual.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Deve ser permitido que empresas possam unir esforços e expertises para a participação no presente certame licitatório. A licitação visa a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender às necessidades da Administração. Nesse contexto, os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnicas e econômico-financeiras para participar do procedimento licitatório. Isso alinha-se ao princípio da economicidade, ampliando as chances de obter propostas mais vantajosas e garantindo maior eficiência na execução do objeto licitado.

Desse modo, **será permitida a contratação de consórcio, seguindo as diretrizes contidas no art.15 da lei 14.133/2021.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Considerando o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, **não será admitida a contratação de cooperativa para o serviço**, visto que a execução dos serviços terceirizados, neste caso, por sua própria natureza, demanda vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A exigência de implementação de Programa de Integridade não se aplica à presente contratação. Destaca-se que a obrigatoriedade de adoção de Programa de Integridade é limitada às contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme disposto no § 4º, do art. 25, da Lei nº14.133/2021, o que não se configura no caso em tela.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.

18.1. Contratações Interdependentes

Não se aplica.

18.2. Capacitação de Pessoal

Foi identificada a necessidade de que a Contratada promova a capacitação de pessoal do Contratante, de modo a assegurar a adequada transferência de conhecimento, de tecnologias e das técnicas decorrentes da presente contratação, em atenção à natureza e às especificidades do objeto contratado.



18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, por intermédio da Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental – SUBINFRA, e deverá ser realizada por funcionários designados pelo ordenador de despesas, seguindo o que determina o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observação dos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade é a solução apresentada no presente instrumento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Diante do exposto, declaramos ser viável e oportuna a contratação pretendida.